



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025

LEI

LEI Nº 1083/2025 - INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.083, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Serra Branca/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Serra Branca/PB, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Fica destinado o material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos nos órgãos públicos municipais às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda.

§1º - Havendo mais de uma associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda, no município, os critérios de seleção serão mediante a publicação de edital, amplamente divulgado contendo as regras de escolha.

§2º - Será de responsabilidade do município a fomentação de associação e/ou cooperativa de catadores, através de processos de capacitação e organização destes seguimentos.

Art. 3º - Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

I – Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao Ciclo Produtivo Econômico, descartados pelos órgãos da administração municipal como também pelos munícipes;

II – Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora pelos órgãos públicos municipais e pelos munícipes, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – Coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais munícipes,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

separados na fonte geradora, podendo estes serem destinados às associações e/ ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV – Associações e/ou cooperativas: grupos auto gerenciáveis reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, como formados por munícipes envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduos sólidos, com atuação local;

V – Pontos de Entrega Voluntária – PEV: pontos pré-estabelecidos pela Prefeitura, no âmbito municipal, ou pelas instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do resíduo seco reciclável, participante de modo voluntário do processo de coleta seletiva solidária.

Art. 4º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e firmar contrato com o poder público municipal, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

I – Estejam formal e legalmente constituídas e formadas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;

II – Possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III – Apresentem sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

IV – Inexistir menores de 18 anos trabalhando nas associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

Parágrafo Único - A comprovação dos incisos I e II, será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e dos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, elaboração de panfletos, faixas, logística de coleta, educação ambiental, usando todos os meios de comunicação necessários visando à sensibilização dos munícipes acerca da separação seletiva dos resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Para aplicação desta Lei, fica estabelecida que será de competência de todas as Secretarias Municipais, bem como, de todos os Órgãos que integram a Administração Pública Municipal, todas as ações que se fizerem necessárias nas realizações das ações educacionais e de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

logística para implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos no município, bem como no processo de fiscalização, avaliação e acompanhamento da Lei.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento no disposto desta Lei, mediante apresentação de plano de gerenciamento, ao setor competente da Prefeitura.

Art. 7º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adotar as medidas necessárias para fomentar e a incentivar a formação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda, inclusive com os investimentos para infraestrutura de unidades de triagem e capacitação dos catadores.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 02 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20251204033743 - Data/Hora Publicação: 04/12/2025 15:38:31

LEI

LEI Nº 1084/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO OU CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (ARPB), VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.084, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar Termo ou Convênio de Cooperação com a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (ARPB), visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio, com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, com fundamento no Art. 241, da Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020 e no Decreto nº 10.936/2022, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município.

§1º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio ou Termo de Cooperação a que se refere o caput, delegará à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB a competência de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município, nos moldes do que estabelecem as Leis nº 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020, assim como o Decreto nº 10.936/2022.

§2º - O instrumento a que se refere o caput vigorará pelo mesmo prazo 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação pela formalização de termos aditivos.

Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado cobrar a Taxa de Fiscalização prevista no Decreto Estadual nº 26.659, de 2 de dezembro de 2015, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal faturada a qual deve ser adimplida pelas delegatárias ou assemelhadas que prestem o serviço público de saneamento básico no município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 02 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20251204033838 - Data/Hora Publicação: 04/12/2025 15:40:06



DIARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025